



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.377 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as condições relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatória e exclusivamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município de São José do Vale do Rio Preto consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de dezembro de 2007.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Fazenda

**João Carlos Rabello**  
Secretário de Planejamento e Gestão

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 14 de dezembro de 2007

**Paulo Cesár Ramos Cabral**  
Chefe de Gabinete